PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _66/2014

Data: 14 de outubro de 2014.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1° Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Itapoá/SC.

Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I – dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica;

IV – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII – outras.

Art. 3° O Fundo Municipal do Idoso – FMI, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso - FMI , sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

Art. 4° Fica alterado o Inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal do Idoso”.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 14 de outubro de 2014

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL